



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 011/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **CLÍNICA DR. CHRISTIANO FURTADO RIBEIRO LTDA ME**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2016

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **CLÍNICA DR. CHRISTIANO FURTADO RIBEIRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.444.029/0001-86, com sede na Rua Santo Antonio, nº 420, Bairro Centro, Divinópolis - MG, CEP: 35.500-041, neste ato representada pelo Sr. Christiano Furtado Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 011.895.796-18, RG nº 15.060.033 e CRM - 39479, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de ultrassonografia nos seguintes procedimentos: abdominal total, abdome superior, obstétrico (sem doppler ou morfológico), músculo-esquelético (ombro, cotovelo, punho, quadril-coxo, femoral, joelho, tornozelo, mão, pé), endo vaginal, trans vaginal, próstata - pélvico masculino, por via abdominal, pélvico feminino, partes moles (parede abdominal, hérnia), mamas, tiróide e glândulas salivares, rins e vias urinárias. Os exames serão realizados com equipamento próprio do Município na Secretaria Municipal de Saúde. Os custos serão do Município, cabendo ao profissional a realização dos exames e elaboração dos laudos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.39.00
02.04.02.10.302.0008.2064.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.39.00
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.34.00
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.39.00
02.04.02.10.301.0009.2068.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2068.3.3.90.39.00
02.04.02.10.301.0009.2070.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2070.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) por exame realizado. O valor mensal estimado é de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Manter a regularidade da documentação apresentada, durante toda a vigência do contrato.
- d) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.
- e) Colocar servidores disponíveis para auxiliar os procedimentos médicos.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Providenciar o agendamento dos pacientes nos dias e horários determinados.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de uso bem como a higiene do local onde serão realizados os exames nos dias e horários previamente agendados entre o médico e os pacientes de acordo com a demanda.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADO, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- b) Havendo interesse do CONTRATADO em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

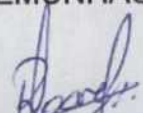
E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pains, 12 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


CLÍNICA DR. CHRISTIANO FURTADO RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Renato Soares

CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira

CPF nº 444.969.316-72

